



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 090/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dá nova redação ao inciso II com acréscimo das alíneas “a”, “b” e “c” e dá nova redação ao inciso X com o acréscimo das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, e acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º, bem como cria o artigo 5º-A, todos referentes à Lei nº 345/1998 e que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Brasnorte e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei nº 345 de 26 de agosto de 1998 passa a ter a seguinte redação, acrescido das alíneas “a”, “b” e “c” e acrescenta o parágrafo 5º e seus incisos I e II e parágrafo 6º e seus incisos I, II, III e IV ao artigo 5º da Lei nº 345 de 26 de agosto de 1998, cuja vigência será a partir da publicação da presente lei:

ARTIGO 5º (...)

(...)

II - Toda área a ser parcelada deverá destinar 35% (trinta e cinco por cento) de sua área total aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir:

- a) Mínimo de 5% (cinco por cento) de sua área para espaços e serviços comunitários institucionais.*
- b) Mínimo de 10% (dez por cento) de sua área para áreas verdes e permeáveis, incluindo aquelas situadas nas praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais;*
- c) Mínimo de 20% (vinte por cento) de todas as áreas destinadas para abertura das vias de circulação e sistema viário, independente da porcentagem que perfizer, desde que respeitado o limite mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no presente inciso.*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

(...)

§ 5º. *As exigências referentes à obrigatoriedade de construção de infraestrutura previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso X acima não incidem nos atuais bairros e aglomerados urbanos existentes em Brasnorte, conforme abaixo relacionados:*

I - Bairros:

- *Aeroporto;*
- *Bela vista (Parafuso);*
- *Centro;*
- *Cesconeto;*
- *Jardim Califórnia;*
- *Jardim Imperial;*
- *Jardim Primavera;*
- *Nosso Lar;*
- *Parque do Arco-Íris;*
- *Parque dos Ipês;*
- *Renascer;*
- *Residencial Alphaville;*
- *São José;*
- *Tupã.*

II – Aglomerados urbanos:

- *Água da Prata;*
- *Comunidade Mundo Novo;*
- *Condomínio Valladares;*
- *Parazinho;*
- *Parque das Nações;*
- *Por do Sol;*
- *Residencial Jardim das Oliveiras.*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 6º. A Prefeitura Municipal de Brasnorte, por meio do departamento ou órgão competente municipal, somente autorizará venda e comercialização das unidades individuais do loteamento após cumprida e comprovada a construção e conclusão dos requisitos urbanísticos de infraestrutura exigidos nas alíneas “a” a “f” do inciso X, podendo, entretanto, liberar em 04 (quatro) etapas distintas, na forma abaixo, desde que concluída a construção da infraestrutura urbanística nos seguintes percentuais:

I - 1ª etapa - 25% (vinte e cinco por cento);

II - 2ª etapa - 50% (cinquenta por cento);

III - 3ª etapa - 75% (setenta e cinco por cento);

IV - 4ª etapa - 100% (cem por cento).

ARTIGO 2º. O inciso X do artigo 5º da Lei nº 345 de 26 de agosto de 1998 passa a ter a seguinte redação, acrescido das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, cuja vigência será a partir da publicação da presente lei:

ARTIGO 5º (...)

(...)

X- Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador recebendo, no mínimo as seguintes infraestruturas;

a) Demarcação e individualização dos lotes;

b) Abastecimento de água potável em conformidade com as normas sanitárias e do Departamento de Água e Esgoto de Brasnorte, cabendo ao loteador disponibilizar a captação via poço tubular, licenciado junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA ou órgão competente;

c) Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da concessionária local e das normas legais que tratam do assunto relacionado à distribuição de energia elétrica;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

- d) *Pavimentação em asfalto ou em concreto armado dos leitos carroçáveis das vias públicas, compatível com o tráfego de veículos;*
- e) *Meio fios e sarjetas;*
- f) *Galerias de águas pluviais de drenagem com tubulação e com bocas de lobo com capacidade para escoamento de acordo com as normas de engenharia.*

ARTIGO 3º. Acrescenta o Artigo 5º-A e seu parágrafo único na Lei nº 345 de 26 de agosto de 1998 nos termos seguintes, cuja vigência será a partir da publicação da presente lei:

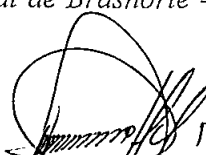
ARTIGO 5º-A - O Loteador no ato da venda terá o compromisso de apresentar a Venda ao departamento de tributação do município até o último dia útil do mês subsequente a fins de tributação.

Parágrafo único - A partir do lançamento e da aprovação do loteamento será lançado o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU sob responsabilidade do loteador, caso em que deverá pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do referido tributo (IPTU), até que cumpra a obrigação descrita no caput do presente artigo. Ocorrendo a venda e o Loteador não atendendo a obrigação no caput do Artigo, passa a cobrança ser integral.

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que regras ora disciplinadas somente serão exigidas aos loteamentos criados a partir da vigência da presente norma, sendo vedada a retroatividade aos loteamentos já existentes e aprovados em data anterior à vigência desta.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


MAURO RUFFEISLER
Prefeito

Publicado por
Afixação
11 / 07 / 2018